

Lei Municipal nº 857/93

Símula: Autoriza o Executivo Municipal, adquirir por compra área de terreno suburbano, a ser utilizado para a abertura de rua ligando o quadro urbano desta cidade à Vila Gomes e Construção do Clube Irmão Facula.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra, área de terreno suburbano medindo 9.454,17 m² (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), fazendo parte do lote 15-A, destinado à abertura de rua, ligando o quadro urbano com a Vila Gomes e Construção do Clube Irmão Facula, nesta cidade, em convênio com a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º) O terreno mencionado no artigo primeiro desta Lei, é de propriedade do Senhor Adair Pedro Louren, imóvel suburbano, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um maréio de recria, situado na margem esquerda da sanga sem denominação e divisa com terras de Pedro Meadeir. Através dos Santos e segue pela sanga sem denominação no sentido fusante, nas distâncias de 20,95 metros, 14,20 metros, 50,80 metros e 71,59 metros, chegando ali a uma

area diversória de arame farpado com quatro fios, seguindo pela mesma^{ma} distância de 143,58 metros e respectivo azimuth de $213^{\circ}08'48''$. Daí segue dividido com o imóvel da Prefeitura Municipal de Marquinhos, destinado ao prolongamento da rua Carlos Gomes e terras de Oribes Antunes de Lúcio, medindo 30,93 metros e respectivo azimuth de $110^{\circ}14'53''$. Daí segue dividido com Pedro Moreira Alves dos Santos por uma área de arame farpado até o ponto de partida na distância de 119,83 metros e azimuth de $94^{\circ}21'36''$.

Art. 3º - O preço a ser pago pelo imóvel, objeto desta Lei, é de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil euzzeiros reais), para pagamento à vista, devendo este valor, ser corrigido pela UFIR mensal até a data do efetivo pagamento na condição a prazo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marquinhos, autorizado a abrir crédito especial no Orçamento, destinado a cobrir todas as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1993

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal.